

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 07.06.2000



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 07/06/00  
Assessoria de Planário

*Plamar Figueira Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

**Projeto de Lei Nº PL 1342/2000**  
**(Do Senhor Deputado Sílvio Linhares)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da Rede Pública, comunicarem à Central de Transplantes do Distrito Federal, nos casos que menciona e dá outras providências.**

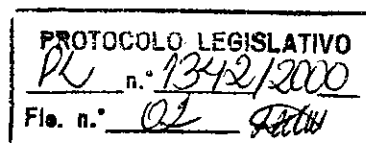
**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** - Os hospitais da Rede Pública do Distrito Federal, que atendem emergência, ficam obrigados a comunicarem imediatamente a Central de Transplantes todos os casos de morte cerebral.

**Art. 2º** - A morte cerebral será atestada e comprovada através de critérios clínicos e Técnicos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 9434 de 1997 e Resolução nº 1346 de 1991 do Conselho Federal de Medicina.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fornecerá os equipamentos e mão de obra especializada para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - A Secretaria de Saúde através de Campanha Publicitária divulgará os objetivos da presente lei.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

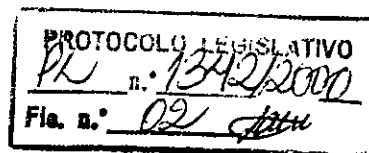
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, centenas de pessoas aguardam os mais diversos tipos de órgãos, córneas e tecidos, para serem submetidos a um transplante e voltarem a ter uma vida saudável.

A presente proposição tem por objetivo agilizar o processo de transplantação de órgãos e tecidos no Distrito Federal, obedecendo o princípio democrático da "Lista Única" e os critérios técnicos de indicação para transplante.

Com a tecnologia que dispomos nos dias de hoje, não é admissível um doador que tenha morte cerebral constatada e confirmada por uma equipe médica, deixar de doar seus órgãos, córnea e tecidos a um paciente compatível por falta de comunicação.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Por sua inquestionável importância e relevância social, apresentamos este Projeto de Lei, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares, pois acreditamos que irá ajudar na conscientização de todos quanto a importância da doação de órgãos.

Sala das Sessões, em

  
**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**

